

São Paulo, 10 de Agosto de 2026

Caro

O seguro de sua empresa está em boas mãos e queremos dividir algumas informações importantes com você.

Estamos encaminhando a respectiva apólice de seguro. Por isso é fundamental que todos os dados nela contidos sejam conferidos e caso haja qualquer divergência, pedimos que entre em contato imediatamente com seu corretor ou com a Somo Seguros.

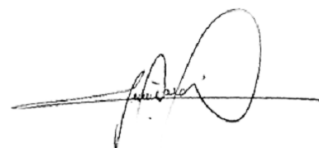
Lembre-se de que a intenção de alteração dos dados informados para elaboração da proposta de seguro e desta apólice, seja limites, produtos ou qualquer outro fato que altere as características do seguro contratado, deverá ser comunicada de imediato à Seguradora.

Aproveitando a oportunidade, queremos dividir com você o orgulho de ser Somo, uma das maiores Seguradoras do mundo. Somos mais de 50 mil colaboradores em 32 países empenhados em garantir que você, um dos nossos mais de 20 milhões de clientes no mundo, esteja sempre bem.

Cordialmente,



Alfredo Lalia Neto
Presidente da Somo Seguros



Adailton Dias
Diretor Executivo

APOLICE DE SEGURO



Ramo
0659 - RC-V

Código Seg. 05720
Proc. Susep 15414.637270/2025-42

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Apólice 5910013629	Início de vigência da apólice - a partir de 24 Hs 06 ago 2026	Término de vigência da apólice - até 24 Hs 31 jul 2027	
Unidade Emissora 8033 - PARANÁ	Proposta 2650170765	Renova Apólice	Reemissão
HMB TRANSPORTES LTDA		CPF/CNPJ 36.039.218/0001-05	
AVENIDA AVENIDA PEIXE CAVALO 104 LOT-104 LOT. RET. M, TARUMA-ACU, MANAUS / AM CEP: 69023-000			
Corretor BRADO C A E SEG	Cód. Corretor 998736	Nº Susep 02151181	Nº Controle Corretora 030846700000
Endereço R DEBORA ELOISA PEREIRA 83	CEP 82930434	Cidade CURITIBA	Estado PR
Telefone 4199917603			

Limite Máximo de Garantia: Conforme previsto na especificação da apólice
Seguro em Moeda Nacional

Demonstrativo do prêmio em R\$

Prêmio Líquido	0,01
Juros Fracionamento Tx. - A.M.	-
Custo Emissão	0,00
I.O.F.	0,00
Prêmio Total	0,01

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

A Sompo Seguros S.A., daqui em diante designada Seguradora baseando-se nas informações constantes da proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo acima indicado, daqui em diante designado Segurado, proposta esta que servindo de base à emissão de presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob condições gerais e particulares e/ou especiais convencionadas, inseridas na presente discriminados, de acordo com as especificações anexas.

Em Testemunho do que a Seguradora, neste ato assistida por seu representante legal, assina esta apólice na cidade de:

Local e Data

São Paulo, 10 de Agosto de 2026 às 9h24min

SOMPO SEGUROS S.A. - 61.383.493/0001-80

ESPECIFICAÇÃO ANEXA À APÓLICE N° 5910013629**RAMO: RC-V****SEGURADO: HMB TRANSPORTES LTDA****CNPJ: 36.039.218/0001-05****PREÂMBULO**

A presente proposta/apólice tem a finalidade a saber: 1) atuar como empresa contratante do seguro na qualidade de ESTIPULANTE para os transportadores autônomos de carga por ela subcontratados.

ESTIPULANTE

Ao contrário do disposto nos campos “*Nome e Endereço do Segurado*” constantes no frontispício da apólice, bem como nos campos “*Segurados e CNPJ*” acima, fica a palavra Segurado denominada como “ESTIPULANTE”.

DA CONTRATAÇÃO POR ESTIPULAÇÃO

Esta apólice também é contratada pelo Estipulante em nome do Segurado, transportador rodoviário de carga subcontratado, aqui denominado simplesmente como “Subcontratado” que por força de disposições legais, transfere a ele a prerrogativa em realizar quaisquer ações relacionadas ao presente seguro.

Estipulante é o Transportador Rodoviário de Carga com o devido registro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Transportador Rodoviário de Carga Subcontratado é a pessoa jurídica ou transportador autônomo contratado pelo Estipulante e/ou Subestipulante desta apólice, para a execução integral da prestação de serviço de transporte.

A prestação de serviço realizada por meio de subcontratação será acobertada pelo Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) emitido exclusivamente pelo Estipulante e/ou Subestipulante desta apólice, nos termos da legislação fiscal vigente.

Deverão ser respeitadas as demais condições previstas no item 1 – Estipulação de Seguros, da Cobertura Básica N° 001 contratada.

OBJETO DO SEGURO

Este Contrato de Seguro tem por objeto indenizar ou reembolsar o Segurado, até o Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice e/ou no Certificado Individual/Averbação, das quantias pelas quais ele vier a ser civilmente responsável em virtude de **decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou em decorrência de acordo autorizado expressamente pela Seguradora**, relativas a reparações por Danos Corporais e Danos Materiais causados a Terceiros, decorrentes dos Riscos Cobertos previstos neste Contrato de Seguro e ocorridos durante a sua Vigência, desde que atendidas as demais disposições deste seguro.

RISCOS COBERTOS

1. Cobertura Básica Nº 001 – Responsabilidade Civil de Veículos – Transportador Rodoviário de Carga – RC-V (Apólice Coletiva)

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da **CLÁUSULA 3ª – OBJETO DO SEGURO** das Condições Gerais, por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados involuntariamente a Terceiros, em decorrência de sinistros ocorridos durante o transporte e originados:

a) pelo veículo transportador identificado na especificação da apólice ou no certificado individual/ averbação; ou

b) pela carga, objeto de transporte pelo mesmo veículo, enquanto transportada.

1.1.1. A presente cobertura aplica-se exclusivamente aos eventos ocorridos durante o período em que o veículo transportador ESTIVER EFETIVAMENTE REALIZANDO ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE CARGA, observado o item 6 - Início e Fim da Cobertura estabelecidos nesta Cobertura Básica.

1.1.2. Para caracterização da cobertura garantida por esta Cobertura Básica nº 001, deverão ser atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

a) as viagens/embarques realizados pelos Segurados (Transportadores Subcontratados), devem estar devidamente averbadas na Apólice;

b) os veículos transportadores devem estar carregados, conforme evidenciado no documento fiscal de transportes averbado ou na ordem de coleta de acordo com o regulamento de ICMS;

c) os documentos fiscais de transportes ou a ordem de coleta de acordo com o regulamento de ICMS, devem identificar de forma clara, sem restar quaisquer possibilidades de questionamentos quanto a identificação e os dados do veículo transportador.

1.2. Despesas de Contenção e Salvamento

1.2.1. Serão reembolsáveis ainda as despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano, bem como salvar os bens de Terceiros atingidos ou não pelo respectivo acidente, durante e/ou após a ocorrência de sinistro coberto por esta apólice, até o Limite Máximo de Indenização de R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais), por viagem/embarque.

1.2.1.1. Não constituem despesas de contenção e/ou salvamento e, portanto, não serão indenizadas, em qualquer hipótese, despesas realizadas com prevenção ordinária de sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins que seriam executadas independentemente da ocorrência do sinistro e/ou de sua ameaça;

1.2.1.2. Não serão indenizadas despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado;

1.2.2. Correrão exclusivamente por conta do segurado as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de sinistros relativos a riscos não cobertos por esta apólice.

1.3. A cobertura deste seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes, por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços disponíveis regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas para transposição de cursos de água.

RISCOS EXCLUÍDOS

Consideram-se riscos excluídos aqueles expressamente convencionados na Cláusula 14ª – Riscos Excluídos, das Condições Gerais, e no item 4 da Cobertura Básica nº 001.

ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições desta apólice aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no Território brasileiro.

INÍCIO E FIM DA COBERTURA

Observado o disposto no tópico “Riscos Cobertos”, desta apólice, a cobertura securitária tem início no momento em que o veículo transportador dá início à viagem principal devidamente averbada, e se encerra com a chegada do referido veículo ao destino final, entendido como o local de entrega da carga ao destinatário, conforme indicado no documento fiscal de transporte, o qual deverá identificar, de forma clara e inequívoca, os locais de origem e destino do transporte, bem como os dados do veículo transportador.

A cobertura prevista nesta apólice estende-se, igualmente, às viagens ou embarques realizados pelo segurado com a finalidade de coleta de bens ou mercadorias, desde que tais operações sejam preliminares à viagem principal e devidamente comprovadas mediante a emissão da respectiva ordem de coleta de acordo com o regulamento de ICMS.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia (LMG) desta apólice é determinado pelos Limites Máximos de Indenização (LMI) estabelecidos para cada cobertura, tanto para danos materiais quanto para danos corporais, por veículo/viagem.

Caso a soma das indenizações e/ou reembolsos de sinistros reclamados e/ou despesas abrangidos pelas coberturas, respeitados seus limites próprios e específicos contratados esgotar o Limite Máximo de Garantia (LMG), o Certificado Individual será cancelado automaticamente de pleno direito, não respondendo a Seguradora pelo que exceder do referido Limite.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1. De conformidade com o disposto no **item 5 – Limite Máximo de Indenização, da Cobertura Básica nº 001**, ficam estabelecidos os Limites Máximos de Indenização, os quais correspondem as Importâncias Seguradas por veículo/viagem, conforme seguem:

a) Danos Materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

b) Danos Corporais: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

As Importâncias Seguradas poderão ser atualizadas de forma que o seu valor não seja inferior a 20.000 (vinte mil) DES para Danos Materiais e 35.000 (trinta e cinco mil) DES para Danos Corporais, sendo que a atualização do Limite Máximo de Indenização representará a devida atualização do prêmio cobrado.

Os Limites Máximos de Indenização para cada cobertura representam o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, em decorrência de um determinado evento ocorrido durante a veículo/viagem.

Os Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas são independentes, não se somam, nem se comunicam entre si, pois garantem indenizações distintas.

1.1. Reintegração do Limite Máximo de Indenização

A reintegração dos Limites Máximos de Indenização, das coberturas previstas nos itens “a” e “b”, acima, será automática, de acordo com o disposto na cláusula nº **301 – Cláusula Específica de Reintegração do Limite Máximo de Indenização**, contratada nesta apólice.

AVERBAÇÕES

1. O Estipulante e/ou Subestipulante devem averbar, junto à Seguradora, as viagens ou embarques, cobertos pela apólice, realizados pelos Segurados subcontratados, antes da saída do veículo transportador, através de transmissão eletrônica com base nos documentos fiscais de transporte de carga que identifiquem de forma clara os dados do veículo transportador.

2. As viagens/embarques de coleta de bens ou mercadorias efetuadas pelo Segurado,

preliminar à viagem principal, devem ser averbados **ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA VIAGEM PRINCIPAL**.

2.1. Caso ocorra Sinistro durante as viagens/embarques de coleta dos bens ou mercadorias, o Segurado deverá efetuar a averbação de forma manual, com base no documento fiscal do embarcador, em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado tomar conhecimento do evento, por meio dos endereços eletrônicos disponíveis na especificação da apólice para tal finalidade, sob pena de perda do direito à cobertura.

3. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as viagens/embarques abrangidos pela apólice, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro.

CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio básico será de **R\$ 10,00 (Dez reais)**, para as viagens de **até 400Km**.

Esse será o prêmio mínimo por viagem, sendo que os quilômetros excedentes, serão cobrados proporcionalmente, até o limite de **R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais)**.

A origem e destino das viagens terão como base o documento averbado.

TABELA DE DESCONTOS POR VOLUME DE VIAGENS:

Quantidade de Viagens		Desconto
De	Até	
1	200	0%
201	500	15%
501	1.000	20%
1.001	2.000	25%
2.001	5.000	30%
> 5.000		40%

O valor do desconto será aplicado sobre o prêmio líquido apurado no faturamento.

PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Fica estabelecido que para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando da emissão da fatura ou conta mensal, será cobrado o prêmio mínimo mensal de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, sempre que o prêmio apurado nas averbações não atingir o mínimo estabelecido ou quando não houver a movimentação de viagens/embarques.

A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de viagem/embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de perda do direito a indenização.

Ao valor do prêmio mínimo mensal será acrescida a alíquota de 7,38% referente ao IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).

PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado pelo Segurado até o dia 30 (trinta) de cada mês, imediatamente subsequente ao da realização das viagens averbadas ou no dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento, mediante apresentação de boleto de cobrança, em conformidade com o previsto na **Cláusula 16ª - Pagamento do Prêmio**, das Condições Gerais, deste Seguro.

Ao referido prêmio será acrescido o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) de 7,38%.

O Estipulante é o responsável legal pelo pagamento do Prêmio, conforme previsto na Clausula 1 – Estipulação de Seguro, da Cobertura Básica nº 001.

VIGÊNCIA DO SEGURO

A partir das 24:00 horas do dia 06/08/2026 até às 24:00 horas do dia 31/07/2027

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Na ocorrência de sinistro, passível de cobertura, envolvendo o veículo transportador indicado na averbação/documento fiscal de transporte de carga, **o Estipulante e/ou Subestipulante e/ou Segurado (Transportador Subcontratado) deverão comunicar imediatamente ao seu Corretor de Seguros.**

Além da comunicação acima, o segurado deverá observar os procedimentos estabelecidos na **Cláusula 10 - Procedimentos para Regulação do Sinistro** da Cobertura Básica 001 e **Cláusula 22ª – Procedimentos para Regulação do Sinistro** das Condições Gerais deste

seguro.

CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

De conformidade com o disposto na **Cláusula 26ª - Cancelamento do Contrato de Seguro**, das Condições Gerais deste seguro.

SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

De conformidade com o disposto na **Cláusula 24ª – Sub-Rogação de Direitos** das Condições Gerais deste seguro, efetuado o pagamento da indenização **A SEGURADORA FICARÁ SUB-ROGADA EM TODOS OS DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO, ATÉ O VALOR DA INDENIZAÇÃO PAGA**, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles concorrido, **OBRIGANDO-SE O SEGURADO A FACILITAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DESTA SUB-ROGAÇÃO**.

Salvo dolo, a Sub-rogação não será admitida se o prejuízo tiver sido causado pelo Estipulante, cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus Empregados ou pessoas pelas quais ele for civilmente responsável.

É ineficaz e nulo qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

De conformidade com o disposto na **Cláusula 18ª – Obrigações do Segurado**, das Condições Gerais deste seguro.

PERDA DE DIREITOS

De conformidade com o disposto na **Cláusula 19ª – Perda de Direitos**, das Condições Gerais deste seguro.

OUTROS SEGUROS/CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

De conformidade com o disposto na **Cláusula 20ª – Outros Seguros/Concorrência de Apólices**, das Condições Gerais deste seguro.

FORO

Este Contrato de Seguro será regido pelas leis do Brasil, sendo foro para competência em qualquer litígio o de domicílio do Segurado ou do Beneficiário.

RAMO/PRODUTO: 0659 / RC-V - TRANSP. RODOV. DE CARGA-PROCESSO SUSEP Nº 15414.637270/2025-42

O texto das Condições Gerais (**versão_1.0_2026**) deste seguro, está disponível para consulta no site da Sompó Seguros (www.sompo.com.br; Para seus negócios > Sompó Transportes > Condições Gerais).

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES PRODUTOS, ENCONTRAM-SE REGISTRADAS NA SUSEP DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE NESTE TÓPICO E PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://www.gov.br/susep/pt-br>

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados é uma Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das **CONDIÇÕES CONTRATUAIS** para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Veículo – Transportador Rodoviário de Carga (RC-V), que não tenham sido alteradas por essas **CONDIÇÕES PARTICULARES E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS**.

DISPONIBILIDADE DE ACESSO AO DOCUMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO (DT-E)

Considerando se tratar de um seguro de contratação obrigatória, o Estipulante e/ou Subestipulante e/ou Segurados (Transportadores Subcontratados) autorizam a Sompó Seguros S.A. a solicitar junto ao(s) órgão(s) competente(s) as seguintes informações da viagem segurada, que constam do DT-e:

- Número e Série do Manifesto;
- Chave do Manifesto;
- Data e Hora de emissão do Manifesto;
- Origem e Destino da viagem (Padrão IBGE);
- Nome, número do CNPJ/MF e do RNTRC/ANTT do Emitente;
- Nome, número do CPF/MF ou CNPJ/MF, e do RNTRC/ANTT do Proprietário do Veículo;
- Nome e número do CPF/MF do Motorista;
- Placa do Veículo transportador.

CLÁUSULAS

001 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS – TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA - RC-V (APÓLICE COLETIVA)

301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Canais de Atendimento:

- Grande São Paulo (11) 3460-9000
- Demais Localidades: 0800 77 00 179
- SAC (Informações, Cancelamentos e Reclamações): 0800 77 00 164
- Ouvidoria: 0800 77 00 187
- Disque Denúncia: 0800 775 3548
- Deficiente Auditivo e de Fala: formulário disponível em www.sompo.com.br/atendimento/sac

A Ouvidoria da Seguradora é um canal de comunicação adicional, que permite aos Segurados, Beneficiários e corretores manifestarem suas opiniões sobre os produtos e serviços disponibilizados pela Seguradora. Ela não substitui e nem invalida a atuação dos diversos setores e departamentos da Seguradora no atendimento das demandas de Segurados e corretores, devendo ser acionada apenas como último recurso para solução de algum problema ou conflito junto a Seguradora. As solicitações e reclamações devem ser encaminhadas contendo informações mínimas para a devida análise: o nome do Segurado/Beneficiário, CPF/CNPJ, ramo do seguro, número da apólice/proposta, número do Sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone e e-mail para contato e o número do protocolo do canal de atendimento utilizado antes de acionar a Ouvidoria. O número do protocolo do atendimento anterior é obrigatório para registrar uma demanda na Ouvidoria. Caso a demanda seja registrada na Ouvidoria sem o número do protocolo, a mesma será direcionada ao SAC. Os assuntos recebidos serão analisados e respondidos em até 15 dias, contados a partir da data do recebimento da manifestação, de segunda a sexta feira, das 8h30min às 17h30min.

CLAÚSULA 1ª – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES PRODUTOS (VERSÃO 1.0_2026) PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://WWW.GOV.BR/SUSEP/PT-BR](https://www.gov.br/susep/pt-br), DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.

LINK DA PLATAFORMA DIGITAL OFICIAL PARA REGISTRO DE RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES WWW.CONSUMIDOR.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e as expressões definidos a seguir têm por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares que regem este Contrato de Seguro.

ACEITAÇÃO

Ato de aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro preenchida pelo Segurado com as informações que serviram de base para contratação da apólice.

ACIDENTE

Evento súbito e inesperado do qual resulta Danos, Custos e Despesas. Pode também ser sinônimo de Sinistro caso o evento encontre-se amparado como coberto neste Contrato de Seguro.

ACIDENTE PESSOAL

Evento, com data caracterizada, externa a pessoa, de origem súbita, involuntária e/ou inesperada causando lesões corporais que podem ter como consequência morte, invalidez total ou parcial ou de natureza permanente, e/ou a necessidade por submeter-se a procedimentos médicos.

ACONTECIMENTO SÚBITO E INESPERADO

Acontecimento que, em virtude dos fatos precedentes, não poderia ser previsto, nem evitado.

AGRAVAÇÃO DE RISCO

Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de vir a ocorrer o risco coberto pelo Contrato de Seguro, independentes ou não da vontade do Segurado.

ANTT

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT é a agência responsável por regular as atividades de exploração da infraestrutura rodoviária federal e fiscaliza a execução dos contratos de concessão das rodovias federais entregues a iniciativa privada.

APÓLICE

Documento que formaliza o Contrato de Seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado, e discriminando as coberturas e os Limites de Responsabilidade contratados, bem como os termos e as condições aplicáveis. São consideradas como partes integrantes da Apólice: as Condições Gerais, as Condições Especiais, as Condições Particulares (caso aplicáveis), eventuais Endossos, a Proposta de Seguro, o Questionário de Avaliação de Risco preenchido pelo Segurado e demais documentos utilizados pela Seguradora para realizar a análise e aceitação do Risco, assim como para a fixação do Prêmio.

APÓLICE DE AVERBAÇÃO:

Destina-se a cobrir diversas viagens/embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou sistema eletrônico, denominado averbação. A forma de pagamento do prêmio será através de faturas ou conta mensal, a qual constará todo o movimento das viagens/embarques do Segurado realizado no mês imediatamente anterior.

APÓLICE ANUAL OU PLURIANUAL:

É um contrato de seguro com duração igual ou superior a um ano que destina-se a cobrir diversas viagens/embarques, sendo considerada a estimativa de movimentação de

viagens/embarques durante o período definido pelo Segurado e previsto na apólice, na condição de prêmio ajustável. A forma de pagamento do prêmio poderá ser à vista ou fracionado em parcelas.

ATO ILÍCITO CULPOSO

Ações ou omissões involuntárias, decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, provocando danos a terceiros.

ATO ILÍCITO DOLOSO

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito de terceiros e assumindo o risco de provocar-lhe danos.

AUTORIDADE COMPETENTE

Autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para toma ou determinar medidas ou providências afetadas à respectiva área de atuação.

AVERBAÇÃO

É o ato de informar à companhia Seguradora os dados referentes ao veículo, viagem e Segurado utilizados no transporte de cargas, para que tenham a devida cobertura em caso de sinistro.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação do Segurado à Seguradora da Ocorrência de quaisquer Eventos. Constitui uma das principais obrigações do Segurado, determinada neste Contrato de Seguro e decorre de previsão expressa na legislação aplicável. O Segurado deve comunicar, de imediato e logo que o saiba, a Ocorrência do Sinistro à Seguradora, tomando as providências imediatas para minorar suas consequências.

BEM CORPÓREO

É o que tem existência material e **tangível**, de propriedade de pessoa física ou jurídica como por exemplo uma propriedade residencial ou comercial, um terreno etc. Para fins deste contrato de seguro não são considerados como **bens tangíveis**: as disponibilidades financeiras como dinheiro, créditos ou valores imobiliários, joias, metais ou pedras preciosas.

BOA - FÉ

Boa fé, honestidade ou probidade são características fundamentais que devem orientar as práticas **ENTRE** segurados e seguradoras nos contratos de seguro. Ambas as partes devem agir com transparência, honestidade, em total colaboração e rigorosamente de acordo com a legislação e com as cláusulas contratuais. Os corretores de seguro, intervenientes e demais interessados também se obrigam a agir em consonância com a mais absoluta boa fé e probidade, sempre que atuarem no Contrato, seja em fase pré-contratual ou durante a vigência dele, e no momento da Regulação e Liquidação do Sinistro.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

É o evento da natureza e o fato que não se podem prever, mas, ainda que previstos, não se poderia evitá-los ou opor-lhes resistência, capazes de causar prejuízo.

CERTIFICADO DE AVERBAÇÃO

Documento eletrônico destinado ao Segurado, emitido pela Sociedade Seguradora, informando a efetivação do seguro pelo Estipulante para fins de confirmação da cobertura de cada viagem/embarque.

**CLÁUSULA**

Cada um dos artigos, itens e subitens ou ainda as disposições que regem este Contrato de Seguro, formalizando seus termos e suas condições. Ao conjunto das cláusulas dá-se o nome de clausulado da Apólice.

COBERTURA

A Garantia oferecida em relação aos Danos, Custos e Despesas decorrentes dos Riscos Cobertos pelo Contrato de Seguro. As coberturas contratadas, Básicas ou Adicionais, estão definidas na Especificação da Apólice e no clausulado deste Contrato de Seguro.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Coexistência de duas ou mais apólices que garantem, integral ou parcialmente, o mesmo interesse segurado.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de cláusulas que identificam determinada modalidade ou segmento de coberturas do Contrato de Seguro em complemento às Condições Gerais. Elas podem alterar ou cancelar disposições já existentes nas Condições Gerais, ampliando ou restringindo coberturas.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do Contrato de Seguro, o qual estabelece os direitos e as obrigações do Segurado e da Seguradora.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da Apólice, estipulando disposições específicas a determinados Riscos ou Segurados.

CONTRATO DE SEGURO

Contrato através do qual uma das partes, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um Prêmio, a garantir interesse legítimo da outra parte, denominada Segurado, contra Riscos predeterminados.

CORRETOR DE SEGUROS

Pessoa física ou jurídica habilitada e legalmente autorizada a intermediar e promover Contratos de Seguros entre a Seguradora e o Segurado.

CONVULSÕES OU FENÔMENOS DA NATUREZA: Para fins deste seguro, consideram-se convulsões ou fenômenos da natureza as tempestades, raios, chuvas de granizo, chuva excessiva/chuva intensa, , ciclones, tornados, tufões, vendaval, enxurradas, geada, terremotos, maremotos, furacões, ventanias, erupções vulcânicas, além de outros fenômenos naturais de grande energia e poder destrutivo, com consequências catastróficas (catástrofe ambiental de grandes proporções/magnitude), que configura desastre naturais e de força maior, bem como suas consequência, exceto aqueles expressamente cobertos por este contrato de seguro.

CUSTOS DE DEFESA

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro

**CULPA GRAVE**

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, **SENDO MOTIVO DE PERDA DE DIREITO POR PARTE DO SEGURADO.**

DANO

Prejuízo causado a Terceiro pelo Segurado e de acordo com as condições deste Contrato de Seguro pode ser indenizável. Para os efeitos deste contrato prejuízo compreende o Dano Material e o Dano Corporal.

DANO AMBIENTAL

Degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

DANO CORPORAL

Doença ou lesão física causada ao corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluindo a morte e a invalidez resultante dos mesmos Eventos.

As despesas médicas ou procedimentos cirúrgicos necessários ao tratamento e a assistência para a reparação do Dano Corporal farão parte da somatória para indenização de acidentes cobertos pelo presente contrato de seguro. **NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.**

DANO ESTÉTICO

Lesão corporal causada à pessoa física, deformando-a de modo irreversível, abrangendo o aleijão, deformidades, marcas e defeitos físicos, ainda que mínimos, e que **NÃO** exerçam influência sobre a capacidade laborativa da pessoa.

O Dano Estético **não se confunde** com o Dano Material, nem com o Dano Moral, tampouco com o Dano Corporal já que esse último exerce influência sobre a capacidade laborativa da pessoa.

Para efeito deste contrato de seguro, toda vez que a lesão for decorrente de procedimentos estéticos e/ou cirúrgicos com o objetivo de embelezamento, a garantia de cobertura para tais danos, somente pode ser avaliada por meio de contratação de apólice mais específica, no segmento de Risco Profissional.

DANO MATERIAL

Dano físico a bens tangíveis, inutilização, deterioração ou destruição causada a bens patrimoniais, entre elas a perda de uso e redução de seu valor.

Não estarão abrangidos por esta definição as Perdas Financeiras e os Lucros Cessantes decorrentes das vantagens obtidas por tal bem tangível.

DANO MORAL

Todo o sofrimento, moral ou físico, resultante de lesão de direito não patrimonial, ou seja, não há perda patrimonial direta, mas que pode ter reflexos econômicos e/ou financeiros. Os mesmos conceitos expressos nesta definição abrangem também os Danos Morais causados a pessoas jurídicas. Os Eventos relativos a Danos Morais podem ser classificados, mas não limitados tão somente a eles, pelo sofrimento psíquico, dor, angústia, constrangimento, desconforto, humilhação e/ou ofensa à honra e ao bom nome da pessoa prejudicada.

DES

Direitos especiais de saque, abreviadamente DES (em inglês: Special Drawing Rights, SDR) são um instrumento monetário internacional, criado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), em 1969, para completar as reservas oficiais dos países membros.

DIREITO DE REGRESSO

É o direito conferido a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-a do responsável direto pelo dano. Este direito não pode ser exercido contra o Segurado, seus familiares, representantes e prepostos, e, ainda, contra pessoas ou empresas protegidas por cláusula de renúncia à sub-rogação.

DOCUMENTOS FISCAIS PARA TRANSPORTE DE CARGA

Documentos fiscais para transporte de carga são registros essenciais que comprovam a movimentação legal de mercadorias, garantindo a segurança e a conformidade fiscal do transporte. Esses documentos incluem, mas não se limitando a:

- Nota Fiscal Eletrônica (NFe)
- Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFe)
- Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe)
- Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTe)
- Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDFe)
- Documento Auxiliar do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (DAMDFe)
- Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT)

DOLO

É a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta definida como ilícita.

ELEMENTOS POLUENTES

Elementos poluentes significam quaisquer matérias sólidas, líquidas, gasosas ou energias, inclusive fumaça, vapor, fuligem, ácidos, álcali, produtos químicos e resíduos. Resíduos, além dos rejeitos, incluem materiais a serem reciclados, reconicionados ou recuperados.

ENDOSSO

Documento emitido pela Seguradora, em comum acordo com o Segurado, através do qual é formalizada toda e qualquer alteração efetuada no Contrato de Seguro durante a sua Vigência. Este documento fica anexado à Apólice, dela fazendo parte integrante e inseparável.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

Documento que faz parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do risco contratado. A Especificação da Apólice contém, entre outros elementos:

- a) Nome ou razão social do Segurado;
- b) Coberturas Básicas, Condições Gerais, Coberturas Adicionais e/ou Cláusulas Específicas ou Particulares contratadas;
- c) Descrição das Coberturas e Cláusulas Contratadas;
- d) Limite Máximo de Garantia;
- e) Limite Máximo de Indenização;
- f) Período de Vigência;
- g) Forma e prazos de pagamento do Prêmio;
- h) Âmbito Geográfico, entre outros.

ESTIPULANTE

Para efeito deste Seguro, entende-se como Estipulante a pessoa jurídica que propõe a contratação deste plano de seguro em nome do Transportador Subcontratado, nos termos da legislação em vigor, ficando investido dos poderes de representação destes para todos os fins e efeitos deste Seguro, inclusive pelo pagamento dos prêmios, podendo manter com o grupo

segurável vínculo direito ou indireto através de Sub-estipulante.

EVENTO

Qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, por Terceiros prejudicados e que possam ser atribuídos à responsabilidade civil do Segurado. O Evento, para estar garantido pela Cobertura da Apólice, necessita estar previsto no Contrato de Seguro na condição de Risco Coberto. Ver Sinistro.

FATO GERADOR

Qualquer acontecimento que produza danos garantidos pelo Contrato de Seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado.

FORO

Local da jurisdição competente e relativa ao Contrato de Seguro em havendo conflitos entre as partes celebrantes.

INDENIZAÇÃO

Pagamento que a Seguradora está contratualmente obrigada a efetuar ao Segurado, em caso da ocorrência de Sinistro amparado pela Apólice.

LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Correspondem ao valor máximo que a Seguradora indenizará, em cada Sinistro coberto por este Contrato de Seguro, assim como o total máximo indenizável por este mesmo Contrato. Os Limites de Responsabilidade são representados pelo Limite Máximo Garantia (LMG) e o Limite Máximo de Indenização (LMI) por sinistro, conforme indicados na especificação da Apólice ou no Certificado Individual/Averbação.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): É o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros, representando o total máximo indenizável por este Contrato de Seguro, por veículo/viagem.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

É o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações de sinistros decorrentes do mesmo risco garantido pelo Contrato de Seguro. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Apuração, pela Seguradora, do valor da Indenização devida ao Segurado relativa a um Sinistro, assim que reconhecida a Cobertura na Regulação do Sinistro. Sempre que possível, poderá ocorrer em paralelo à Regulação do Sinistro.

LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO

A Propriedade ou a posse de imóveis, terrenos, edifícios, áreas recreativas sociais e sanitárias, incluindo grêmios e clubes, linhas elétricas, transformadores, caldeiras e, em geral, as instalações destinadas ao desenvolvimento de suas atividades.

MODALIDADE

Denominação dada às subdivisões de determinados ramos de seguro, para atender particularidades específicas dos riscos. Sinônimo: Cobertura Básica.

OCORRÊNCIA

Acontecimento ou Evento que pode gerar Danos, custos e despesas que podem ser atribuídos a

responsabilidade civil do Segurado.

POLUIÇÃO AMBIENTAL

Degradação da qualidade ambiental resultante de atividades ou de fatos que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, criando condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetando desfavoravelmente a biota e/ou os recursos ambientais, as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, inclusive lançando matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Por recursos ambientais entendem-se a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

PREJUÍZO

Desequilíbrio econômico consequente diretamente de Danos Corporais e Danos Materiais sofridos pelo Terceiro prejudicado e causado pelo Segurado.

PRÊMIO:

Importância paga pelo Segurado ou estipulante/proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

PRÊMIO MÍNIMO INICIAL:

É um valor previamente acordado entre as partes, devido pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora por ocasião da emissão de uma apólice anual ou plurianual ajustável, sendo considerado o valor mínimo devido pela cobertura concedida e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do Segurado durante a vigência da apólice. Não caberá, em hipótese alguma, quando do ajustamento do prêmio, no período convencionado, a restituição do prêmio ao Segurado ou ao Estipulante.

PRESCRIÇÃO

Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido de indenização, em razão do transcurso dos prazos fixados na legislação em vigor.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento preenchido e assinado pelo Proponente, o qual formaliza o seu interesse em contratar, alterar ou renovar o contrato de seguro e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. A Proposta de Seguro é parte integrante e inseparável do Contrato de Seguro.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Documento preenchido pelo Segurado, seu Representante Legal, ou pelo Corretor legalmente habilitado no momento da negociação do Contrato de Seguro, em que são indicados todos os fatos e informações necessários à avaliação sobre a aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio pela Seguradora.

RECLAMAÇÃO

Denominação dada a ação do terceiro prejudicado, alegando a responsabilização do Segurado, por ato possivelmente danoso, e consequentemente solicitando a devida reparação.

REGULAÇÃO DE SINISTROS

Processo para apurar as causas e respectivos valores dos Danos consequentes de um Sinistro. Tendo também por objetivo identificar a responsabilidade ou não do Segurado, o alcance da apólice de seguro contratada e vigente, juntamente com a contraprestação da Seguradora correspondente a indenização e/ou reembolso.

REINTEGRAÇÃO

Recomposição Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de indenização e/ou reembolso ao Segurado.

RISCO

É o Evento aleatório, ou seja, que pode ocorrer em data incerta, e que independe da vontade das partes contratantes, sendo que é contra as consequências dele que o Contrato de Seguro é realizado.

RISCOS COBERTOS

Eventos ou Riscos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares, cuja ocorrência habilita o Segurado a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas a todas as disposições da Apólice.

RISCOS EXCLUÍDOS

Eventos ou Riscos que o Contrato de Seguro retira do âmbito de responsabilidade da Seguradora, ou seja, são os Riscos não cobertos pela Apólice, ainda que possam gerar responsabilidade civil ao Segurado. Os Riscos Excluídos são enumerados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

RNTRC

Registro Nacional do Transportador Rodoviário de Cargas, emitido pela ANTT.

SALVADOS

Bens com valor econômico resgatados de um sinistro.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionada na Apólice.

SEGURADORA

Empresa legalmente constituída e autorizada para assumir os Riscos especificados no Contrato de Seguro.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Contrato de Seguro em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer Sinistro coberto, de acordo com os limites contratados e indicados na Especificação da Apólice, sem qualquer tipo de rateio.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Contrato por meio do qual, a sociedade Seguradora garantirá o interesse do Segurado, quando este for responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato de seguro.

SINISTRO

A Ocorrência de um Evento danoso, causando Danos a Terceiros, atribuível como sendo de responsabilidade do Segurado, mas não necessariamente previsto e coberto no Contrato de Seguro. Tratando-se de ocorrência de Risco coberto pelo Contrato de Seguro e uma vez atendidas as disposições deste mesmo Contrato, importará em Indenização e/ou reembolso, caso em que é denominado Sinistro coberto.

SINISTROS EM SÉRIE

Todos os Danos decorrentes de um mesmo Fato Gerador ou de um mesmo Evento danoso contínuo, repetido ou ininterrupto, sendo que para os efeitos deste Contrato de Seguro, serão considerados como um único Sinistro, independentemente do número de Terceiros prejudicados ou Reclamantes.

SUB-ESTIPULANTE

Para efeito deste Seguro, entende-se como Sub-estipulante a pessoa jurídica que mantém vínculo indireto com o grupo segurado e administra o Contrato de Seguro coletivo, sendo designado pelo Estipulante como um intermediário da relação entre segurados, seguradora e o próprio Estipulante, representando e gerindo um grupo específico de segurados dentro de um mesmo plano de seguro

coletivo. O Sub-estipulante assume as mesmas responsabilidades e obrigações aplicáveis ao Estipulante.

SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

A substituição do Segurado pela Seguradora nos direitos e ações que ele tiver para demandar o(s) eventual(ais) responsável(eis) pelo Sinistro.

SUBCONTRATAÇÃO/SUBCONTRATADO

A subcontratação de serviço de transporte é o contrato firmado na origem da prestação do serviço, quando o prestador, denominado contratante, resolve, por qualquer motivo, não realizar o serviço por meios próprios. Assim, o transportador subcontratado é quem efetivamente executará o serviço do transporte, desde a origem até o destino.

Entende-se por Transportador Subcontratado a pessoa jurídica ou transportador autônomo contratado pelo Estipulante e/ou Subestipulante desta apólice, para a execução integral da prestação de serviço de transporte.

TERCEIRO

A pessoa física ou jurídica prejudicada por ato ou fato gerador cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro:

1. o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
2. o(s) sócio(s), diretor(es) ou administrador(es) da empresa segurada;
3. a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como seus sócios, diretores ou administradores;
4. a pessoa física vinculada ao Segurado por contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho das atividades para o qual foi contratado;
- e) a pessoa física ou jurídica vinculada ao Segurado para prestação de serviços de transporte (Subcontratado);
- f) o Estipulante e/ou o Sub-Estipulante.

TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

VIAGEM/EMBARQUE

Representa o percurso/período coberto pela apólice e identificada no competente Documentos Fiscais ou outro documento fiscal de embarque. Para efeito do seguro, poderá ser considerado sempre o MDFe ou outro documento fiscal de transporte, que representa o início e destino do veículo.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção efetuada pela Seguradora, por meio de peritos habilitados, para verificar os danos ou prejuízos reclamados.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO DO SEGURO

3.1. Este Contrato de Seguro tem por objeto indenizar ou reembolsar o Segurado, até o Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice e/ou no Certificado Individual/Averbação, das quantias pelas quais ele vier a ser civilmente responsável em virtude de **decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou em decorrência de acordo autorizado expressamente pela Seguradora**, relativas a reparações por Danos Corporais e Danos Materiais causados a Terceiros, decorrentes dos Riscos Cobertos previstos neste Contrato de Seguro e ocorridos durante a sua Vigência, desde que atendidas as demais disposições deste seguro.

3.2. Se os Danos Materiais e/ou Corporais ocorrerem em data incerta, e tiver por fato gerador um evento contínuo, periódico, repetido ou contínuo, salvo acordo em contrário entre o Segurado e a Seguradora, fica estipulado que:

- a)** a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, a vítima tiver sido diagnosticada por médico especializado como portadora dessa modalidade de dano;
- b)** a data de ocorrência de um dano material será aquela em que este tiver ficado comprovado para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

3.3. Atendidas as disposições deste contrato de seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os Danos decorram de:

- a)** atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
- b)** atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física; e
- c)** atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica.

3.4. Neste Contrato de Seguro, o Segurado é o Transportador Rodoviário de Carga com o devido registro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

3.5. Em caso de subcontratação do Transportador, o contrato de seguro deverá ser firmado pelo contratante do serviço, por viagem, em nome desses subcontratados.

3.6. É permitida a contratação de apólice coletiva pelo contratante do serviço em nome de mais de um Transportador subcontratado, de acordo com as disposições da Cobertura Básica nº 001, prevista neste seguro.

3.6.1. Para efeito deste seguro, entende-se por Transportador Subcontratado a pessoa jurídica

ou transportador autônomo contratado pelo Estipulante e/ou Subestipulante desta apólice, para a execução integral da prestação de serviço de transporte.

3.7. Este seguro poderá ser contratado através de Apólice Individual por Segurado, que inclua apenas um veículo transportador ou todos os veículos transportadores de sua frota, de acordo com as disposições da Cobertura Básica nº 002, prevista neste seguro.

CLÁUSULA 4ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Todas as coberturas deste Contrato de Seguro são contratadas a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, ou seja, a Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização estabelecido para cada cobertura contratada.

CLÁUSULA 5ª – TIPOS DE APÓLICES

5.1. Os tipos de apólices aplicáveis a este Contrato de Seguro são:

5.1.1. Apólice Individual/Frota Própria: aquela contratada por um único Segurado para abranger apenas um veículo transportador ou para abranger todos os veículos transportadores de sua frota própria.

5.1.2. Apólice Coletiva: aquela contratada por um Estipulante em favor de grupo segurável composto por transportadores subcontratados, podendo o Estipulante indicar Subestipulante para representar e administrar parte desse grupo. A cobertura do seguro restringe-se ao período da viagem/embarque do transporte de cargas.

CLÁUSULA 6ª – COBERTURAS DO SEGURO

6.1. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

6.2. AS COBERTURAS ADICIONAIS ESTÃO VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA, NÃO PODENDO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SEREM CONTRATADAS ISOLADAMENTE.

6.3. As cláusulas específicas serão inseridas na apólice, de comum acordo entre as partes, porém, sempre vinculadas à contratação da cobertura básica.

6.4. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas, portanto, não entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta e expressamente ratificadas na apólice.

CLÁUSULA 7ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no Território brasileiro.

CLÁUSULA 8ª – ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO

8.1. A contratação do presente Contrato de Seguro deverá ser feita por meio de Proposta de Seguro, assinada pelo proponente, seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros habilitado, contendo os elementos essenciais para análise, exame e aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), e fará parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro.

8.2. A Seguradora fornecerá todos os esclarecimentos necessários para o correto preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco utilizado para análise e cálculo do prêmio, bem como especificará todas as implicações, no caso de informações inverídicas devidamente comprovadas. O Questionário de Avaliação de Risco, também, fará parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro.

8.3. Para avaliação do risco, a Seguradora poderá solicitar ao Proponente, a seu representante legal ou ao Corretor de Seguros o preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco ou a prestação de informações por outros meios, necessárias à aceitação da Proposta de Seguro, ocasião em que deverão ser informados todos os fatos relevantes que souberem ou que, segundo as regras ordinárias de conhecimento, deveriam saber acerca do interesse e do risco a serem garantidos pelo Seguro.

8.3.1 Caso o Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros não observarem o dever de prestar informações de maneira adequada e precisa ao risco, estarão sujeitos às seguintes disposições:

8.3.1.1. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER INDICADO NA CLÁUSULA 8.3. ACIMA, IMPLICARÁ A PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

8.3.1.2. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER INDICADO NA CLÁUSULA 8.3. ACIMA IMPLICARÁ A REDUÇÃO DA GARANTIA PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O PRÊMIO QUE SERIA DEVIDO CASO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS POSTERIORMENTE HOUVESSEM SIDO REVELADAS A TEMPO E MODO NO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO.

8.3.1.3. CASO DIANTE DOS FATOS E INFORMAÇÕES NÃO REVELADOS ANTERIORMENTE A GARANTIA FOR TECNICAMENTE IMPOSSÍVEL, OU SE TAIS FATOS E INFORMAÇÕES CORRESPONDEREM A UM TIPO DE INTERESSE OU RISCO NÃO SUBSCRITO OU ACEITO PELA SEGURADORA, O CONTRATO DE SEGURO SERÁ EXTINTO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DO SEGURADO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

8.4. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

8.5. A aceitação ou recusa desta proposta de seguro pela Seguradora dar-se-á no prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias**, contados da data do seu recebimento.

8.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no subitem 8.5. acima, caracterizará a aceitação tácita para a Contratação do Seguro.

8.6. Qualquer alteração no Contrato de Seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do Segurado ou de seu representante legal.

8.7. A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais, e o prazo para a aceitação ou recusa terá **NOVO INÍCIO, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.**

8.8. A Seguradora comunicará ao proponente/segurado, seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, por escrito, a **não aceitação da proposta de seguro**, especificando os motivos de recusa.

8.9. Os Contratos de Seguro cujas Propostas de seguro tenham sido recepcionadas **sem pagamento de Prêmio antecipado, total ou parcial**, têm o início de Vigência coincidente com a data da Aceitação da respectiva Proposta ou em data expressamente acordada entre as partes e indicada na Especificação da Apólice.

8.10. Não é admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do subitem 8.3., desta cláusula.

CLÁUSULA 9ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

9.1. Uma vez aceita a Proposta de Seguro pela Seguradora, o Contrato de Seguro terá vigência iniciada às **24 (vinte e quatro) horas** do dia indicado como data de início de vigência, e se encerrará às **24 (vinte e quatro) horas** do dia indicado como data de término de vigência, conforme indicado no frontispício e na especificação da Apólice.

CLÁUSULA 10ª – APÓLICE

10.1. A emissão da Apólice, do Endosso, do Certificado Individual/Averbação será feita em até **15 (quinze) dias**, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro, e os documentos comprobatórios do Contrato de Seguro serão entregues ao Segurado em até **30 (trinta) dias** da data de aceitação da Proposta de Seguro.

10.2. São documentos integrantes do Contrato: a Proposta de Seguro com seus anexos, a Apólice, o Certificado Individual/Averbação (quando se tratar de contratação na modalidade Coletiva), o Questionário de Avaliação de Risco e eventuais Endossos e seus anexos. Para todos fins e efeitos, sendo a Proposta de Seguro formalizada por meio de cotação antecedente realizada pela Seguradora, todas as informações prestadas pelo Segurado, seu Representante Legal e Corretor de Seguros, bem como pela Seguradora e seus Representantes, serão consideradas como parte integrante e inseparável deste Contrato de Seguro, para todos os fins e efeitos.

10.3. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante ou por Corretor de Seguros habilitado, com concordância de ambas as partes contratantes.

10.3.1. Em nenhuma hipótese haverá a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido expressamente comunicadas, na forma estabelecida nestas condições contratuais.

10.4. Qualquer alteração na Apólice deverá ser feita por meio de Endosso, obedecendo às disposições da **Cláusula 11ª – MODIFICAÇÕES NO CONTRATO DE SEGURO.**

CLÁUSULA 11ª – MODIFICAÇÕES NO CONTRATO DE SEGURO

11.1. O Segurado poderá propor alterações no Contrato de Seguro, a qualquer tempo durante a sua vigência, devendo observar às disposições estipuladas na **Cláusula 8ª – ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA DE SEGURO**.

11.2. Sendo as alterações aceitas, a Seguradora as formalizará por meio de emissão de **ENDOSSO**, com a devida cobrança do prêmio, quando couber, o qual passará a fazer parte integrante e inseparável do Contrato do Seguro.

11.3. Assim como a emissão da Apólice, o Endosso será emitido em até **15 (quinze)** dias, a partir da data de aceitação da Proposta de qualquer alteração do Contrato de Seguro, vigorando a partir das **24 (vinte e quatro)** horas do dia indicado como data de início de vigência do Endosso até o término da vigência da Apólice, salvo acordo entre as partes.

11.4. Na hipótese do pedido se referir a contratação de novas coberturas após o início de vigência da Apólice, **NÃO ESTARÃO AMPARADAS** as reclamações correspondentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à respectiva contratação via Endosso.

CLÁUSULA 12ª – RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

12.1. A renovação deste Contrato de Seguro **NÃO É AUTOMÁTICA**, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

12.2. O Segurado, seu representante legal ou o seu Corretor de Seguros deverá encaminhar à Seguradora nova Proposta de Seguro solicitando a renovação do seguro e os riscos a serem cobertos, com pelo menos **60 (sessenta)** dias antes do término de vigência do seguro.

12.2.1. A nova Proposta de Seguro com vistas à renovação será analisada de acordo com as disposições previstas na **Cláusula 8ª – ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA**.

12.2.2. No caso de renovação, o início de vigência da nova Apólice, coincidirá com o término da vigência da Apólice anterior.

12.3. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e seus anexos, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado. Caso concorde com a renovação, a Seguradora comunicará os termos e condições para a renovação.

12.4. A renovação da Apólice em nenhuma hipótese se presume, reservando-se a Seguradora o direito de não renová-la independentemente de qualquer comunicação prévia informando o seu não interesse na renovação.

CLÁUSULA 13ª – RISCOS COBERTOS

13.1. Para os efeitos deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.



13.2. Despesas de Contenção e Salvamento

13.2.1. Serão reembolsáveis as despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano, bem como salvar os bens de Terceiros atingidos ou não pelo respectivo acidente, durante e/ou após a ocorrência de sinistro coberto por esta apólice, **até o Limite Máximo de Indenização expressamente indicado na Especificação da Apólice**, conforme os termos previstos em cada Cobertura Básica contratada.

13.2.1.1. Não constituem despesas de contenção e/ou salvamento e, portanto, não serão indenizadas, em qualquer hipótese, despesas realizadas com prevenção ordinária de sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins que seriam executadas independentemente da ocorrência do sinistro e/ou de sua ameaça;

13.2.1.2. Não serão indenizadas despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado;

13.2.1.3. Correrão exclusivamente por conta do segurado as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de sinistros relativos a riscos não cobertos por esta apólice.

CLÁUSULA 14ª – RISCOS EXCLUÍDOS

14.1. Este Contrato de Seguro não garante quaisquer danos, perdas, custos e/ou despesas provenientes, direta ou indiretamente, de:

a) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, OU AQUELES QUE CONFIGUREM CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL. SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO SE APLICA APENAS AOS ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, POR SEUS DIRETORES, ADMINISTRADORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

b) DANOS OU PERDAS DE QUALQUER ESPÉCIE, CAUSADAS AO PRÓPRIO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE; NO CASO DE PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO SE APLICA ÀQUELAS PESSOAS DESCRITAS NOS RESPECTIVOS ESTATUTOS DAS EMPRESAS OU, SE NÃO ESTIVEREM DESCRITAS, AOS SEUS DIRETORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

c) RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA SEGURADA, INCLUSIVE DE NATUREZA PESSOAL, EM RAZÃO DE ERROS OU OMISSÕES PRATICADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. POR ADMINISTRADORES ENTENDEM-SE AS PESSOAS DESCRITAS NO ESTATUTO DA EMPRESA SEGURADA OU, SE NÃO ESTIVEREM DESCRITAS, OS SEUS DIRETORES E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

d) ASSÉDIO, ABUSO OU VIOLÊNCIA SEXUAL, INCLUSIVE DANO MORAL CONSEQUENTE;



- e) PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO TERCEIRO RECLAMANTE COM O SEGURADO OU PARTICIPAÇÃO POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS NATURAIS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER O CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE;
- f) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA DE QUALQUER NATUREZA, TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADAS A GUERRA CIVIL, MILITAR, QUÍMICA E/OU BACTERIOLÓGICA, ATOS DE TERRORISMO, PIRATARIA, TUMULTO, GREVE, "LOCKOUT", CONSPIRAÇÃO, SUBVERSÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS, CONVULSÕES SOCIAIS, GUERRILHA, REVOLUÇÃO, E, EM GERAL, TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES EVENTOS, INCLUSIVE VANDALISMO, SAQUES, PILHAGENS E/OU FORÇA MAIOR;
- g) ARRESTO, SEQUESTRO, DETENÇÃO, EMBARGO, PENHORA, OCUPAÇÃO, APREENSÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO, ORDENADOS POR QUAISQUER AUTORIDADES, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIS OU MILITARES;
- h) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- i) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- j) INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, LEIS, REGULAMENTOS, LIBERAÇÃO DE LICENÇAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- k) MULTAS DE QUALQUER NATUREZA IMPOSTAS AO SEGURADO, INCLUINDO AS INDENIZAÇÕES PUNITIVAS ("PUNITIVE DAMAGES") E/OU EXEMPLARES ("EXEMPLARY DAMAGES"), BEM COMO OS DANOS DE CARÁTER SOCIAL EM QUE O SEGURADO SEJA CONDENADO;
- l) DETONAÇÃO DE MINAS, TORPEDOS, BOMBAS, GRANADAS E OUTROS ENGENHOS DE GUERRA;
- m) CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS (EMF - ELECTRO MAGNETIC FIELDS) E/OU DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (EMR – ELECTRO MAGNETIC RADATION);
- n) RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO E/OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS;
- o) USO DE MATERIAIS, PROCEDIMENTOS, MÉTODOS DE TRABALHO E/OU TÉCNICAS EXPERIMENTAIS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, GOVERNAMENTAIS OU NÃO;
- p) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS TANGÍVEIS, DOCUMENTOS, DINHEIRO E/OU VALORES. PARA EFEITO DESTES CONTRATOS DE SEGURO CONSIDERAM-SE VALORES: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS,



NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

q) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;

r) AMIANTO (ASBESTOS), TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL (DSE), DIOXINA, UREIA FORMALDEÍDO, SÍLICA, CONTRACEPTIVOS EM GERAL, FUMO E DERIVADOS, HEPATITE B, GRIPE AVIÁRIA, GRIPE SUÍNA (INCLUSIVE SUA VACINA), SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA ("SIDA" OU "AIDS");

s) DANOS RESULTANTES DA AMEAÇA, REAL OU ALEGADA, DE POLUIÇÃO AMBIENTAL EM CONSEQUÊNCIA DA DESCARGA, DISPERSÃO, LIBERAÇÃO OU ESCAPAMENTO DE ELEMENTOS POLUENTES PROVENIENTES DOS OU NOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS, OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO E/OU SUBCONTRATADOS, ASSIM COMO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS NOS QUAIS O SEGURADO, SUBCONTRATADO OU QUALQUER OUTRA PESSOA EM NOME DELE ESTIVER PRESTANDO QUALQUER TIPO DE SERVIÇO E, AINDA, DURANTE AS OPERAÇÕES DE TRANSPORTES POR QUALQUER MEIO;

t) AÇÃO PAULATINA, CONTÍNUA, INTERMITENTE E/OU PERIÓDICA DE TEMPERATURA, UMIDADE, FUMAÇA, INFILTRAÇÕES, MOLHADURA, DERRAMAMENTO, TRANSBORDAMENTO, VAZAMENTO, VIBRAÇÕES, GASES, VAPORES E ENERGIAS, OBSERVADA, AINDA, A EXCLUSÃO PREVISTA NA ALÍNEA ANTERIOR, EM QUALQUER HIPÓTESE;

u) MANUSEIO, DESPEJO, DESCARTE, DEPÓSITO, ESTAÇÕES, PROCESSAMENTO OU TRATAMENTO DE RESÍDUOS, LIXO INDUSTRIAL, SUCATA, MATERIAL REJEITADO E AFIM;

v) CUSTOS OU DESPESAS RESULTANTES DE QUALQUER ORDEM OU EXIGÊNCIA DE AUTORIDADE COMPETENTE PARA O SEGURADO TESTAR, ACOMPANHAR, LIMPAR, REMOVER, CONTER, TRATAR, DESINTOXICAR OU NEUTRALIZAR A POLUIÇÃO AMBIENTAL, INCLUSIVE SE ESSAS OPERAÇÕES FOREM REALIZADAS POR LIVRE INICIATIVA DO SEGURADO;

w) DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU POR ELE ADMINISTRADOS, CONTROLADOS, ARRENDADOS E/OU ALUGADOS;

x) DANOS CAUSADOS POR TRABALHOS EXECUTADOS OU POR SERVIÇOS PRESTADOS PELO SEGURADO, DEPOIS DA RECEPÇÃO OU DO ACEITE DA PRESTAÇÃO PELO TERCEIRO, RESPECTIVAMENTE;

y) RISCOS CIBERNÉTICOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO OS PREJUÍZOS DELES DECORRENTES;

z) DANOS MORAIS DECORRENTES DIRETAMENTE OU NÃO DE DANOS CORPORAIS E/OU DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS GARANTIDOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

aa) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE, DECORRENTES DIRETAMENTE OU NÃO DE DANO CORPORAL E/OU DE DANO MATERIAL GARANTINDOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;



bb) DANOS ESTÉTICOS SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE, DECORRENTES DIRETAMENTE OU NÃO DE DANO CORPORAL E/OU DE DANO MATERIAL GARANTIDOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;

cc) DANOS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO, AINDA QUE A SEU SERVIÇO;

dd) DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO SEGURADO E/OU SUBCONTRATADOS, DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS, REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO EM RELAÇÃO A QUALQUER TIPO DE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDA POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS;

ee) PREJUÍZOS PATRIMONIAIS NÃO RESULTANTES DIRETAMENTE DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE SEGURO;

ff) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL NA HIPÓTESE DE, ENTRE O ESTIPULANTE E SEGURADO (SUBCONTRATADOS) EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS, QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM, DE DIREITO OU MERAMENTE DE FATO, DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE;

gg) ROUBO, FURTO, ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, EXTORSÃO, EXTORSÃO INDIRETA E EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO;

hh) POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTOS SÚBITOS E INESPERADOS, DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO QUAISQUER DESPESAS INCORRIDAS PARA A LIMPEZA E/OU DESCONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

ii) CUSTOS COM PERÍCIAS TÉCNICAS DE COMPETÊNCIA DO FORO CIVIL; CUSTOS ADMINISTRATIVOS, TRIBUTÁRIOS, INCLUSIVE DEFESA NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

jj) SALÁRIOS E/OU REMUNERAÇÕES DEVIDAS PELO SEGURADO.

kk) CUSTAS JUDICIAIS E OS HONORÁRIOS DO(S) ADVOGADO(S) DE DEFESA DO SEGURADO E DO RECLAMANTE, A NÃO SER QUE SEJA CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL Nº 201 PREVISTA NESTE SEGURO.

II) DANOS CAUSADOS À CARGA TRANSPORTADA PELO PRÓPRIO VEÍCULO IDENTIFICADO NA APÓLICE OU NO CERTIFICADO INDIVIDUAL/AVERBAÇÃO.

mm) QUAISQUER RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO TRANSPORTADOR QUANDO ESTE NÃO ESTIVER EFETIVAMENTE REALIZANDO ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE CARGAS.

CLÁUSULA 15ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE

15.1. Aplicam-se a este Contrato de Seguro os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora:

15.1.1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros, representando o total máximo indenizável por este Contrato de Seguro, por sinistro ou série de sinistros, representando o total máximo indenizável, por veículo/viagem.

15.1.1.1. NA HIPÓTESE DA SOMA DAS INDENIZAÇÕES E/OU REEMBOLSOS DE SINISTROS RECLAMADOS E/OU DESPESAS ABRANGIDOS PELAS COBERTURAS CONTRATADAS ESGOTAR O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - LMG, A COBERTURA (QUANDO SE TRATAR DE APÓLICE COLETIVA) OU A APÓLICE (QUANDO SE TRATAR DE APÓLICE INDIVIDUAL) SERÁ CANCELADA AUTOMATICAMENTE DE PLENO DIREITO, NÃO RESPONDENDO A SEGURADORA PELO QUE EXCEDER DO REFERIDO LIMITE.

15.1.2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Os Limites Máximos de Indenização representam o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por cobertura contratada. Os Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas são independentes, não se somam, nem se comunicam entre si, e estarão indicados na especificação da Apólice e/ou no Certificado Individual/Averbação, quando se tratar de Apólice Coletiva.

CLÁUSULA 16ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1 O pagamento do prêmio será efetuado através de rede bancária por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

1. identificação do Segurado;
2. valor do Prêmio;
3. data de emissão e o número da Proposta de Seguro; e
4. a data limite para o pagamento.

16.2. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o subitem acima, diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de **5 (cinco)** dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

16.3. A data limite para o pagamento do Prêmio corresponde à data de vencimento constante no documento de cobrança.

16.3.1. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio do seguro poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

16.4. Nos casos de Apólices de Averbação

16.4.1. Configurada a falta de pagamento da fatura ou da conta mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança, a Seguradora notificará o Segurado (quando tratar-se de Apólice Individual/Frota própria) e/ou o Estipulante e Segurado (quando tratar-se de Apólice Coletiva) da inadimplência e da proibição de novas averbações,



sem prejuízo da cobrança pela via executiva, nos termos da legislação aplicável, ficando o débito sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior a data do vencimento do documento de cobrança

16.4.1.1. NA MESMA NOTIFICAÇÃO INDICADA NO ITEM 16.4.1 ACIMA, A SEGURADORA ADVERTIRÁ QUE, CASO NÃO SEJA FEITO O PAGAMENTO DO PRÊMIO DEVIDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO:

A) SUSPENDERÁ A COBERTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO RETROAGINDO A SUSPENSÃO AO DIA SEGUINTE À DATA DE VENCIMENTO ORIGINAL DO PRÊMIO NÃO PAGO;

B) O CONTRATO DE SEGURO SERÁ CANCELADO DE PLENO DIREITO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PREVISTO NO SUBITEM 16.4.1.1 ACIMA, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA PELA VIA EXECUTIVA.

16.4.2. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, e o valor do prêmio poderá ser abatido do valor da indenização.

16.4.3. As viagens/embarques referentes aos prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

16.4.4. As viagens/embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

16.5. Nos casos de Apólices Anual ou Plurianual

16.5.1. Mediante acordo entre as partes, o Prêmio poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

16.5.1.1. Não serão cobrados do Segurado e/ou do Estipulante quaisquer valores adicionais a título de fracionamento do prêmio.

16.5.2. O Segurado e/ou o Estipulante poderão efetuar o pagamento antecipado do prêmio fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto dos juros pactuados.

16.5.3. A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo **de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da emissão da apólice e/ou do endosso correspondente.

16.5.4. Se o Segurado, seu representante legal, e/ou o Estipulante ou o Corretor de Seguros, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo previsto no subitem **16.2**, deverão ser solicitadas, **DE FORMA EXPRESSA** à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

16.5.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem **16.5.4**, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado e/ ou para o Estipulante.

16.5.5. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de suas parcelas, ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.

16.5.6. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA, NOS SEGUROS EM PARCELA ÚNICA, OU O NÃO PAGAMENTO DE SUA PRIMEIRA PARCELA, NOS SEGUROS COM PRÊMIOS FRACIONADOS, NA RESPECTIVA DATA LIMITE, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO E DE PLENO DIREITO DO CONTRATO DE SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO CIVIL.

16.5.6.1. Para fins do cancelamento do Contrato de Seguro com base no subitem **16.5.6** acima, considera-se que a Garantia estará cancelada no dia seguinte ao dia previsto para vencimento do Prêmio, isto é, na data de constatação da inadimplência, estando a Seguradora liberada do pagamento de Sinistros e Despesas de Contenção e Salvamento ocorridos a partir de então.

16.5.6.2. Caso ocorra o Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado, **desde que o Segurado e/ou Estipulante realizem o pagamento até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança, sob pena de Cancelamento da Apólice.**

16.5.6.3. Quando o pagamento da Indenização acarretar o Cancelamento do Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

16.5.7. A Seguradora não poderá cancelar o Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

16.5.8. A DIMINUIÇÃO DO RISCO NO CURSO DO CONTRATO DE SEGURO NÃO ACARRETA A REDUÇÃO DO PRÊMIO ESTIPULADO; MAS, SE A REDUÇÃO DO RISCO FOR CONSIDERÁVEL, O SEGURADO PODERÁ EXIGIR A REVISÃO DO PRÊMIO, OU O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

16.5.8.1. NA HIPÓTESE DE REVISÃO DO PRÊMIO EM DECORRÊNCIA DA REDUÇÃO RELEVANTE DO RISCO, RESSALVA-SE, NA MESMA PROPORÇÃO, O DIREITO DA SEGURADORA AO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS COM A CONTRATAÇÃO DO SEGURO;

16.5.9. Nas hipóteses de fracionamento do Prêmio, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a Seguradora notificará o Segurado (quando tratar-se de Apólice Individual/Frota própria) e/ou o Estipulante e Segurado (quando tratar-se de Apólice Coletiva) da inadimplência.

16.5.9.1. NA MESMA NOTIFICAÇÃO INDICADA NO ITEM 16.5.9 ACIMA, A SEGURADORA ADVERTIRÁ QUE, CASO NÃO SEJA FEITO O PAGAMENTO DA PARCELA DO PRÊMIO DEVIDA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO:

A) SUSPENDERÁ A COBERTURA DESTES CONTRATO DE SEGURO RETROAGINDO A SUSPENSÃO AO DIA SEGUINTE À DATA DE VENCIMENTO ORIGINAL DA PARCELA DO PRÊMIO NÃO PAGA;

B) O CONTRATO DE SEGURO SERÁ CANCELADO DE PLENO DIREITO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO TÉRMINO DO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PREVISTO NO SUBITEM 16.5.9.1 ACIMA.

16.5.10. Caso o Segurado e/ou o Estipulante purguem a mora no prazo estabelecido no subitem 16.5.9.1 acima, não haverá prejuízo ao direito à Indenização por Sinistros ocorridos no período compreendido entre o vencimento da parcela do Prêmio e a data do pagamento.

CLÁUSULA 17ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

17.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.2. Ocorrendo a extinção do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o índice monetário, admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.

17.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato.

17.4. As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.5. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no subitem **17.1.** desta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

a) no caso de cancelamento do Contrato: a partir da data do recebimento da solicitação do cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora;

b) no caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

c) para as hipóteses não previstas nas alíneas anteriores: a partir da data de ocorrência do evento, observada regulamentação específica ou legislação específica que regulamenta o Contrato de Seguro.

17.6. Em consonância ao subitem **17.1.** desta Cláusula, os valores relativos às obrigações pecuniárias oriundas para prêmio de seguro, serão acrescidos de juros moratórios de **0,5% (meio por cento)** ao mês proporcionais aos dias de atraso, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado nestas Condições Gerais para esse fim, e sujeitar-se-ão à incidência de multa de **2% (dois por cento)**, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e suspensão da respectiva contagem.

17.6.1. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em Contrato, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à **Fazenda Nacional**.

17.7. Os valores **DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTROS**, em moeda nacional, ficarão sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento ou, se for o caso de reembolso de despesas, a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, calculado "*pro rata temporis*", somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de **30 (trinta) dias** fixado para pagamento da indenização.

17.8. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficando sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, acrescido de juros de mora de **0,5% (meio por cento)** proporcionais aos dias de atraso e multa de **2% (dois por cento)**.

17.9. Se os prazos fixados nestas Condições Gerais para **PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO E/OU OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA** não forem cumpridos, o valor correspondente sujeitar-se-á à incidência de juros de mora de **0,5% (meio por cento)** ao mês, e de multa de **2% (dois por cento)**, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização e/ou obrigação pecuniária, sem prejuízo da sua atualização monetária, nos termos do subitem 17.7 acima.

CLÁUSULA 18ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

18.1. Sem prejuízo de outros deveres previstos neste Contrato de Seguro e por legislação aplicável, e como pré-condição para exigir o cumprimento das obrigações da Seguradora constantes deste Contrato de Seguro, o Segurado deverá:

a) comunicar à Seguradora, por qualquer meio idôneo, a ocorrência ou iminência de todo e qualquer sinistro, tão logo tome conhecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora e possibilitar a apuração da causa, natureza e extensão dos danos, bem como em seguir suas instruções para contenção e salvamento dos danos.

b) tomar todas as providências consideradas úteis, inadiáveis e emergenciais ao seu alcance, para tentar impedir e/ou diminuir os danos causados a Terceiros;

c) comunicar à Seguradora, de imediato, o recebimento de qualquer comunicação que lhe impute responsabilidade, que gere ou possa gerar uma Reclamação;

d) em caso de sinistro, prestar todas as informações de que disponha, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, colaborando com ela espontaneamente e de boa vontade, e praticar todos os atos possíveis ou considerados indispensáveis por ela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, para dar a solução correta dos litígios;



e) dar ciência à Seguradora da contratação ou rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos ou interesses previstos neste Contrato de Seguro; e

f) manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse que sejam capazes de causar danos a Terceiros, cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, quaisquer alterações que venham a sofrer os referidos bens durante a Vigência da Apólice.

g) Não promover modificações no local do Sinistro, nem destruir ou alterar elementos a ele relacionados;

h) Comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;

i) Abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora.

18.2. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DOS DEVERES INDICADOS NAS ALÍNEAS “a” A “d” PREVISTAS NO ITEM 18.1 ACIMA IMPLICARÁ A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO PELO SEGURADO, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.

18.2.1. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DOS DEVERES INDICADOS NAS ALÍNEAS “a” A “d” PREVISTAS NO ITEM 18.1 ACIMA IMPLICARÁ A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO SEGURADO NO VALOR EQUIVALENTE AOS DANOS DECORRENTES DE SUA OMISSÃO.

18.2.1.1. O BENEFICIÁRIO QUE INCORRER NO MESMO DESCUMPRIMENTO MENCIONADO NO ITEM 18.2. ACIMA, NO QUE COUBER, ESTARÁ SUJEITO ÀS MESMAS CONSEQUÊNCIAS ESTABELECIDAS PARA O SEGURADO.

18.3. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER INDICADO NA ALÍNEA “g” DO ITEM 18.1 ACIMA EXONERA A SEGURADORA DO DEVER DE INDENIZAR.

18.3.1. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER INDICADO NA ALÍNEA “g” DO ITEM 18.1. ACIMA IMPLICA A OBRIGAÇÃO DO SEGURADO E/OU DO BENEFICIÁRIO DE SUPORTAR AS DESPESAS ACRESCIDAS PARA A REGULAÇÃO E A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, PODENDO SER COMPENSADAS DO VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO PAGOS, CONFORME O CASO.

18.4. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento das medidas previstas no subitem 18.1. desta Cláusula, observado no que couber o disposto no item 13.2.

CLÁUSULA 19ª – PERDA DE DIREITOS

19.1. Além dos casos previstos em lei, o segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente deste contrato de seguro quando:

19.1.1. Fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante legal ou por seu

corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam ter influenciado na aceitação da proposta de seguro ou no estabelecimento do valor do prêmio. Nessas hipóteses, além da perda do direito à indenização, ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido, conforme a legislação civil em vigor.

19.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado de seu representante legal ou do Corretor de Seguros, a Seguradora poderá:

a) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

- cancelar o Contrato de Seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- permitir a continuidade do Contrato de Seguro, com a redução da Garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

b) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do prêmio cabível;

19.3. O Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

19.3.1. Na forma da Lei, entende-se relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do Risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.

19.3.2. Não haverá perda do direito à Indenização ou à Garantia na hipótese em que a Seguradora, comunicada do agravamento, anuir com a continuidade da Garantia, podendo, ou não, cobrar o Prêmio adicional.

19.4. Deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito a indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4.1. A Seguradora, desde que o faça no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Contrato de Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

19.4.2. O cancelamento do Contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída, pela Seguradora, a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, ressalvado, na mesma proporção, o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

19.4.3. A Seguradora poderá, ainda, dar continuidade ao Contrato de Seguro, hipótese na qual ela cobrará a diferença do Prêmio cabível.

19.4.4. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do Prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no Contrato de Seguro, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no Prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de Risco foi agravado.

19.4.5. Na hipótese em que a omissão quanto ao agravamento do risco decorra de dolo do Segurado, haverá perda do direito à Garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

19.5. Não cumprimento de leis ou regulamentos determinados pelos órgãos competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente.

19.6. Deixar de cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no presente contrato;

19.7. Praticar qualquer fraude ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;

19.8. Transgredir os prazos previstos nas normas e na legislação em vigor ou não cumprir quaisquer das obrigações contratuais ou legais relacionadas ao objeto do contrato de seguro;

19.9. Agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados;

19.10. Dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos;

19.11. Não se enquadrar, quando do início da viagem/embarque, na definição de Transportador Rodoviário de Carga, nos termos do subitem 3.4. da Cláusula 3ª – Objeto do Seguro, destas Condições Gerais;

19.12. O sinistro for decorrente de eventos ocorridos na condução ou manobra do veículo por motorista que esteja sob efeito de álcool, drogas, entorpecentes e/ou de substâncias tóxicas, desde que caracterizado o nexo causal entre o evento e a utilização de tais substâncias.

19.12.1. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por qualquer motorista que estiver conduzindo o veículo transportador, com ou sem o consentimento do Segurado, excluindo-se, também, a responsabilidade da Seguradora quando o Segurado/conductor se negue a realizar o teste de bafômetro e/ou exame toxicológico requerido por autoridade competente.

19.12.2. Esta exclusão só será aplicável se a Seguradora provar o nexo causal entre a embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas e o sinistro.

19.13. O Segurado provocar dolosamente a ocorrência do Sinistro.

19.13.1. A provocação dolosa do Sinistro pelo Segurado implicará, além da perda do direito à Indenização, a perda da Garantia, sem prejuízo da dívida de Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

19.13.2. Também haverá perda do direito à Indenização quando o Segurado ou o Terceiro



tiverem prévia ciência da prática delituosa que caracteriza o Sinistro e não tentarem evitar a sua ocorrência.

19.13.3. A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda pelo infrator do direito à Garantia, liberando a Seguradora do dever de pagar a Indenização.

CLÁUSULA 20ª – OUTROS SEGUROS / CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. O Segurado que, na vigência de contrato de seguro, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar tal situação, previamente e por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, devendo igualmente comunicá-las acerca da ocorrência de evento garantido por mais de um seguro, obrigando-se a fornecer todas as informações que lhe forem razoavelmente solicitadas, sob pena de perda de direito e cancelamento do seguro sem qualquer direito à restituição do prêmio.

CLÁUSULA 21ª – DEFESA EM JUÍZO CÍVEL

21.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará aviso imediato à Seguradora, nomeando os advogados de defesa e remetendo à Seguradora cópia da documentação recebida, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.

21.2. Embora não figure na ação judicial, a Seguradora poderá dar instruções para o seu processamento, intervindo na (s) ação (es), se lhe convier, na qualidade de assistente.

21.3. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do Sinistro, com os terceiros reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, **A SEGURADORA SE FACULTA O DIREITO DE COORDENAR OS ENTENDIMENTOS, OU INTERVIR EM QUALQUER FASE DAS NEGOCIAÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

21.4. É VEDADO AO SEGURADO REALIZAR ACORDOS, EFETUAR PAGAMENTOS OU TOMAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NO RESULTADO DAS NEGOCIAÇÕES OU LITÍGIOS, EM ESPECIAL RECONHECER SUA RESPONSABILIDADE OU CONFESSAR A AÇÃO, SALVO SE TIVER A ANUÊNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA.

21.5. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado e do reclamante, desde que contratada a cobertura adicional nº 201, prevista neste seguro.

21.5.1. CUSTOS DE DEFESA se refere a:

a) Custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas de competência do foro CIVIL PERMANECENDO EXCLUÍDO OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE DEFESA NA ESFERA ADMINISTRATIVA E/OU SALÁRIOS CUJOS VALORES SÃO DE RESPONSABILIDADE DO PRÓPRIO SEGURADO;

b) Despesas com a defesa do Segurado no foro CRIMINAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL COM EFEITOS NA ESFERA CÍVEL, desde que diretamente relacionada a propositura de ação Cível que possa recair em responsabilidade do Segurado, atingindo Riscos Cobertos pelo presente de seguro.

CLÁUSULA 22ª – PROCEDIMENTOS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO

22.1. O Segurado prestará ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro e dos danos materiais resultantes, entregando à Seguradora os documentos necessários, conforme indicados na Cláusula 23ª – Liquidação de Sinistro desta Condição Geral e das Coberturas Básicas contratadas.

22.1.1. Além dos documentos indicados na Cláusula 23ª – Liquidação de Sinistro desta Condição Geral e das Coberturas Básicas contratadas, o Segurado e/ou Estipulante são obrigados, também, a entregarem à Seguradora os comprovantes de pagamento das despesas por ele efetuadas, realizadas para contenção e salvamento. Na ausência desses comprovantes a Seguradora poderá realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

22.2. As despesas necessárias com a emissão de documentos para comprovação e registro do sinistro correrão por conta do Segurado, exceção feita ao reembolso referente a encargos de tradução correspondentes a despesas efetuadas no exterior.

22.3. Após examinar os documentos necessários para regulação e liquidação do sinistro, conforme subitem **22.1** acima, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro.

CLÁUSULA 23ª – LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

23.1. Apurada a responsabilidade civil do Segurado, a Seguradora efetuará a indenização e/ou reembolso das quantias que o Segurado tenha sido obrigado a pagar em decorrência de prejuízos causados a terceiros, nos termos da **CLÁUSULA 3ª– OBJETO DO SEGURO**.

23.1.1. Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro, seus beneficiários e/ou herdeiros **SÓ SERÁ RECONHECIDO PELA SEGURADORA, MEDIANTE PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA POR ESCRITO**.

23.1.2. Na hipótese de o Segurado recusar proposta de acordo recomendada pela Seguradora e aceita pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que **A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR QUANTIAS QUE, POR DECISÕES PROFERIDAS EM AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ARBITRAIS OU PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, EXCEDAM O MONTANTE PELO QUAL O SINISTRO SERIA LIQUIDADO, CASO O ACORDO TIVESSE SIDO REALIZADO COM BASE NAQUELE ENTENDIMENTO**.

23.2. Prazo para Regulação do Sinistro e pagamento da Indenização:

23.2.1. Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de Regulação do Sinistro, a Seguradora se manifestará definitivamente sobre a Cobertura do Sinistro no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, salvo se outro prazo for autorizado pela regulamentação em vigor.

23.2.2. No caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a regulação de sinistros, conforme previsto no subitem 23.2.1. acima, **A CONTAGEM DO PRAZO PREVISTO do item 23.2.1 SERÁ SUSPENSA**, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente

ao da recepção, contrarrecibo ou protocolo de entrega da documentação e/ou informação adicional solicitada, à Seguradora. As regras de pedidos de documentos e informações complementares, assim como as respectivas suspensões do prazo de regulação de sinistro

seguirão a legislação e a regulamentação aplicáveis.

23.3. Reconhecida a Cobertura na Regulação de Sinistro, a Seguradora efetuará a Liquidação do Sinistro, apurando o valor da Indenização.

23.3.1. O pagamento da Indenização se dará no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data em que reconhecida a Cobertura pela Regulação do Sinistro, salvo se outro prazo for autorizado pela regulamentação em vigor.

23.3.2. Na hipótese de a Seguradora exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado necessários ao procedimento de liquidação, **A CONTAGEM DO PRAZO PREVISTO NO ITEM 23.3.1 ACIMA SERÁ SUSPensa**, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contrarrecibo ou protocolo de entrega da documentação e/ou informação adicional solicitada, à Seguradora. As regras de pedidos de documentos e informações complementares, assim como as respectivas suspensões do prazo seguirão a legislação e a regulamentação aplicáveis

23.4. A Regulação de Sinistro e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível, hipótese em que, apurando a existência de Sinistro coberto e de quantias parciais a pagar, a Seguradora efetuará, no prazo de **30 (trinta) dias**, adiantamentos por conta do valor final da Indenização.

23.5. Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro, respeitado, na data de liquidação do Sinistro, o Limite Máximo de Indenização indicado na especificação da Apólice.

23.5.1. Na hipótese do subitem **23.5**, respeitado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia indicados na especificação da Apólice, se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos Terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, esses títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

23.5.2. Se a soma das indenizações devidas ao Segurado exceder o limite máximo de indenização indicado na especificação da apólice, deverá ser observado o disposto na **CLÁUSULA 15ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE**, desta Condições Gerais.

23.5.3. Os sinistros decorrentes de um mesmo evento, cuja responsabilidade seja atribuída ao Segurado, e tendo atendido todos os termos deste Contrato de Seguro, serão considerados como um único sinistro independentemente do número de reclamantes. Na hipótese de não haver concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia da ocorrência do Sinistro, será considerado o dia em que ocorreu o primeiro prejuízo conhecido pelo Segurado, mesmo que o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação ou pedido de indenização.

23.5.4. Observado as disposições deste Contrato de Seguro, quanto ao envio de questionário e/ou ficha de informações, se por ocasião da regulação do sinistro for apurado que os valores ou informações que serviram de base para o cálculo do prêmio, prestados pelo Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros, foram inferiores aos efetivamente contabilizados por ele, HAVERÁ REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO E/OU DO REEMBOLSO QUE FOREM DEVIDOS, NA MESMA PROPORÇÃO ENTRE O PRÊMIO PAGO E

AQUELE QUE DEVERIA TER SIDO PAGO, RECALCULADO COM BASE NOS VALORES CORRIGIDOS.

23.5.4.1. O subitem **23.5.4** acima, **não elimina nem substitui as disposições constantes na CLÁUSULA 19ª – PERDA DE DIREITO**, devendo ser observada pelo Segurado e aplicada pela Seguradora nas hipóteses nela previstas.

23.6. Caso o processo de Regulação do Sinistro conclua que a Indenização não é devida, dentro do prazo previsto no item **23.2.1.** acima e, **APÓS A RECEPÇÃO DEFINITIVA** de todos os documentos solicitados, a Seguradora, **com a devida justificativa para a negativa**, comunicará o Segurado e/ou Estipulante, por escrito, de sua decisão.

23.6.1. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou dos seus herdeiros legais, no caso de sucessão, os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro, devidamente atualizados e acrescidos de juros contados do desembolso.

23.7 No caso de sinistro indenizado, a propriedade dos bens, salvados, passará à Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização da Seguradora.

23.7.1 Salvo convenção escrita em contrário, a Seguradora poderá de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

23.7.2. Nos casos de Salvados de Veículos, o Segurado deverá apresentar a autorização por parte do proprietário dos bens ou mercadorias, e fica obrigado a entregar à Seguradora cópia dos seguintes documentos:

a) Nos casos de Veículos 0KM:

- a.1) Nota Fiscal (exclusivamente para segurado Pessoa Jurídica);**
- a.2) ATPV-e (RENAVE).**

b) Nos casos de Veículos Licenciados:

- b.1) ATPV-e assinado e com firma reconhecida por autenticidade, ou o antigo CRV devidamente assinado e com firma reconhecida;**
- b.2) Comprovação de capacidade legal do signatário (Estatuto/Contrato Social e procuração, no caso de segurado Pessoa Jurídica);**
- b.3) Nota fiscal (exclusivamente para segurado Pessoa Jurídica);**
- b.4) Consulta negativa de débitos e restrições (é imprescindível que todas as restrições e débitos sejam quitados, garantindo que o veículo esteja livre e desembaraçado para a transferência de propriedade à seguradora).**

CLÁUSULA 24ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1. Efetuado o pagamento da indenização, CUJO COMPROVANTE VALERÁ COMO INSTRUMENTO DE CESSÃO, A SEGURADORA FICARÁ SUB-ROGADA EM TODOS OS



DIREITOS E AÇÕES DO SEGURADO, ATÉ O VALOR DA INDENIZAÇÃO PAGA, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles concorrido, **OBRIGANDO-SE O SEGURADO A FACILITAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DESTA SUB-ROGAÇÃO.**

24.1.1. A Seguradora não poderá se valer do instituto da Sub-Rogação contra o próprio Segurado.

24.1.2. Salvo dolo, a Sub-rogação não será admitida se o prejuízo tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus Empregados ou pessoas pelas quais ele for civilmente responsável.

24.1.3. É ineficaz e nulo qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 25ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

25.1. Na ocorrência de sinistros cobertos por este contrato de seguro que resultem em indenização e/ou reembolso de despesas relativas às coberturas contratadas, o Limite Máximo de Indenização

da cobertura atingida ficará reduzido, sendo reintegrado automaticamente **mediante cobrança de prêmio**, observado o Limite Máximo de Garantia contratado.

25.1.1. A reintegração do Limite Máximo de Indenização será efetuada após o pagamento da indenização e/ou reembolso ao Segurado.

CLÁUSULA 26ª – CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

26.1. Além do previsto nas demais disposições constantes nesta Condição Geral, este Contrato de Seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, com exceção dos riscos em curso.

26.1.1. No caso de Apólice Anual ou Plurianual, cuja forma de pagamento do prêmio for à vista ou fracionado em parcelas, independentemente de a rescisão ter sido proposta pela Seguradora ou pelo Segurado, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além das despesas para contratação, a parte proporcional ao tempo decorrido na base “***pro-rata temporis***” e devolverá ao Segurado a diferença.

26.1.1.1. O valor correspondente ao subitem **26.1.1**, acima, deverá ser restituído ao Segurado, quando cabível, no prazo máximo **de 10 (dez dias)** corridos contados a partir da data de exigibilidade prevista na alínea “a” do subitem 17.5, e ficará sujeito à juros e multa definidos no subitem **17.9**, previstos na **CLÁUSULA 17ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES** destas Condições Gerais. A aplicação de juros e multa somente serão cabíveis quando a Seguradora não cumprir o prazo fixado para a devolução do respectivo prêmio.

26.2. O presente contrato pode ser cancelado:

a) POR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO E/OU ESTIPULANTE, nos termos da Cláusula 16ª – Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais;

b) POR PERDA DE DIREITOS, nos termos da Cláusula 19ª – Perda de Direitos, destas Condições Gerais.

c) Quando ocorrer quaisquer das situações em que o Segurado (Subcontratado) e/ou Estipulante agir com dolo ou má-fé na execução do Contrato de Seguro, bem como nas demais disposições previstas nestas Condições Gerais;

d) POR REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DO RISCO, nos termos do subitem 16.9, da Cláusula 16ª – Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 27ª – PRESCRIÇÃO

27.1. Os prazos prescricionais e o início de contagem se darão conforme estabelecido na legislação em vigor.

CLÁUSULA 28ª – FORO

28.1. Este Contrato de Seguro será regido pelas leis do Brasil, sendo foro para competência em qualquer litígio o de domicílio do Segurado ou do Beneficiário.

CLÁUSULA 29ª - CONFIDENCIALIDADE

29.1. Fica expressamente entendido e acordado que todas as informações relativas ao presente seguro devem ser tratadas como confidenciais pelas Partes e intermediários da Apólice, não podendo ser usadas ou fornecidas para terceiros, salvo se necessário para o regular cumprimento deste contrato, da legislação em vigor ou atendimento de determinações dos órgãos competentes.

001 - COBERTURA BÁSICA RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS –
TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA - RC-V (APÓLICE COLETIVA)

1 – ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS

1.1. Ao contrário do que possa dispor nas Condições Gerais, a apólice é contratada pelo Estipulante, em nome do Segurado Transportador Rodoviário de Carga Subcontratado, aqui denominado simplesmente como “Subcontratado”, que por força de disposições legais, transfere a ele a prerrogativa em realizar quaisquer ações relacionadas ao presente seguro, mantendo-se as disposições constantes no item 1.6 desta Cláusula.

1.3. Todas as informações relativas ao seguro serão enviadas à Seguradora pelo Estipulante que se obriga ao pagamento do prêmio.

1.4. Em caso de sinistro coberto, o pagamento da indenização será feito, pela Seguradora, diretamente ao Segurado ou ao Estipulante, conforme aplicável, de acordo com a obrigação pelo pagamento dos prejuízos causados a terceiros pelo Segurado, observadas as demais Condições Contratuais deste Seguro.

1.5. São obrigações do Estipulante:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais do Segurado e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, informações relativas ao seguro contratado;
- d) repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
- e) repassar ao Segurado todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice;
- f) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;
- g) comunicar, de imediato à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h) dar ciência ao Segurado dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos sinistros;
- i) comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- j) fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- k) observar todas as demais disposições constantes no presente seguro.

1.6. É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-Estipulante:

- a) cobrar do Segurado quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

1.7. A Seguradora é obrigada a:

- a) informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-Estipulante,

sempre que esta informação lhe for solicitada.

- b) comunicar aos segurados os casos de não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse; e
- c) prestar ao Estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do seguro contratado.

2 - TRANSPORTADORES SUBCONTRATADOS

2.1. Para fins deste seguro, considera-se Transportador Subcontratado a pessoa jurídica ou transportador autônomo contratado pelo Estipulante e/ou Subestipulante desta apólice, para a execução integral da prestação de serviço de transporte.

2.2. A prestação de serviço realizada por meio de subcontratação será acobertada pelo Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) emitido exclusivamente pelo Estipulante e/ou Subestipulante desta apólice, nos termos da legislação fiscal vigente.

3 – RISCOS COBERTOS

3.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado, caracterizada na forma da **CLÁUSULA 3ª – OBJETO DO SEGURO** das Condições Gerais, por **Danos Materiais e/ou Danos Corporais** causados involuntariamente a Terceiros, em decorrência de sinistros ocorridos durante o transporte e originados:

a) pelo veículo transportador **identificado na especificação da apólice ou no certificado individual/ averbação; ou**

b) pela carga, objeto de transporte pelo mesmo veículo, enquanto transportada.

3.1.1. A cobertura prevista neste item aplica-se exclusivamente aos eventos ocorridos durante o período em que o veículo transportador **ESTIVER EFETIVAMENTE REALIZANDO ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE CARGA**, observados o item 6 - Início e Fim da Cobertura estabelecidos nesta Cobertura Básica.

3.2. Para caracterização da cobertura garantida por esta Cobertura Básica, deverão ser atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

a) todas as viagens/embarques realizados pelos Segurados (Transportadores Subcontratados), devem estar devidamente averbadas na Apólice;

b) os veículos transportadores **DEVEM ESTAR CARREGADOS**, conforme evidenciado no documento fiscal de transportes averbado ou na ordem de coleta de acordo com o regulamento do ICMS;

c) os documentos fiscais de transportes ou a ordem de coleta de acordo com o regulamento do ICMS, devem identificar de forma clara, sem restar quaisquer possibilidades de questionamentos quanto a identificação e os dados do veículo transportador.

3.3.Despesas de Contenção e Salvamento

3.3.1. Serão reembolsáveis ainda as despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano, bem como salvar os bens de Terceiros atingidos ou não pelo respectivo acidente, durante e/ou após a ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

3.3.1.1. O reembolso das despesas garantidas por este seguro, conforme acima previstas, ficará limitado ao valor do **Limite Máximo de Indenização estabelecido na Especificação da Apólice e/ou no Certificado Individual / Averbação.**

3.3.1.2. NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE CONTENÇÃO E/OU SALVAMENTO E, PORTANTO, NÃO SERÃO INDENIZADAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, DESPESAS REALIZADAS COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA DE SINISTROS EM RELAÇÃO A BENS, INSTALAÇÕES E INTERESSES SEGURADOS, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONCERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS QUE SERIAM EXECUTADAS INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO E/OU DE SUA AMEAÇA;

3.3.1.3. NÃO SERÃO INDENIZADAS DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS OU DESPROPORCIONAIS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO;

3.3.1.4. CORRERÃO EXCLUSIVAMENTE POR CONTA DO SEGURADO AS DESPESAS EFETUADAS PARA A CONTENÇÃO E/OU SALVAMENTO DE SINISTROS RELATIVOS A RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTA APÓLICE.

3.4. A cobertura deste seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes, por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços disponíveis regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas para transposição de cursos de água.

4 – RISCOS EXCLUÍDOS

4.1.ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, A PRESENTE APÓLICE NÃO GARANTIRÁ RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) DANOS SOFRIDOS POR VEÍCULO TRANSPORTADOR, SEJA DE PROPRIEDADE DO SEGURADO SUBCONTRATADO, DO ESTIPULANTE OU DE TERCEIROS CONTRATADOS POR ELE;

b) DANOS SOFRIDOS PELA MERCADORIA TRANSPORTADA, INCLUSIVE DESAPARECIMENTO;

c) DOS SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA NOS LOCAIS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO SUBCONTRATADO, DO ESTIPULANTE OU EM LOCAIS DE TERCEIROS;

d) DANOS SOFRIDOS PELO CONDUTOR E DEMAIS OCUPANTES DO VEÍCULO TRANSPORTADOR;

- e) DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, NA HIPÓTESE DE ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, OU DURANTE O PERÍODO EM QUE TAL VEÍCULO ESTIVER EM PODER DOS CRIMINOSOS;**
- f) DANOS MATERIAIS E CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, DECORRENTES DIRETAMENTE DO MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO TRANSPORTADOR;**
- g) QUAISQUER RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS A TERCEIROS CAUSADOS PELA CARGA DESCARREGADA E/OU ARMAZENADA;**
- h) DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO TRANSPORTADOR, PROVOCADO POR CONDUTOR NÃO HABILITADO PARA O TRANSPORTE DA CARGA;**
- i) CONDUÇÃO DO VEÍCULO TRANSPORTADOR PELO SEGURADO OU SUBCONTRATADOS POR ELE INDICADOS, SEM HABILITAÇÃO LEGAL PRÓPRIA PARA O VEÍCULO SEGURADO;**
- j) QUANDO O VEÍCULO FOR DESTINADO A FINS DISTINTOS DO OBJETO DE COBERTURA DESTA APÓLICE;**
- k) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRÂNSITO ENVOLVENDO O VEÍCULO TRANSPORTADOR, PELO EXCESSO DE CARGA, PESO, ALTURA E DIMENSÕES, E/OU INCOMPATÍVEL COM O PRODUTO TRANSPORTADO, QUE CONTRARIEM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS OU REGULAMENTARES EM VIGOR;**
- l) DANOS OCORRIDOS DURANTE O TRÂNSITO DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, POR TRAJETOS E/OU VIAS NÃO HABILITADAS CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, SALVO CASO DE FORÇA MAIOR;**
- m) QUAISQUER RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS A TERCEIROS PROVOCADOS POR VEÍCULO OU PELA CARGA TRANSPORTADA PELO ESTIPULANTE;**
- n) QUAISQUER RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS A TERCEIROS PROVOCADOS POR VEÍCULO TRANSPORTADOR DE PROPRIEDADE OU SOB RESPONSABILIDADE DO ESTIPULANTE, DURANTE A VIAGEM/EMBARQUE, MESMO QUE TAL VEÍCULO SEJA CONDUZIDO POR SUBCONTRATADOS;**
- o) QUAISQUER RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE DANOS CAUSADOS A TERCEIROS PROVOCADOS POR VEÍCULOS TRANSPORTADORES QUE TIVERAM SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS ALTERADAS E/OU MODIFICADAS.**

5 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. Em complemento ao disposto na **CLÁUSULA 15ª – LIMITES DE RESPONSABILIDADE** das Condições Gerais deste seguro, fica estabelecido que os limites indicados nos itens “a” e “b” abaixo representam o mínimo passível de contratação e são considerados, para fins deste seguro, caso não sejam contratados valores superiores, como os Limites Máximos de

Indenização por veículo/viagem. Estes limites são independentes, não se somam nem se comunicam entre si, pois garantem indenizações distintas.

- a) 35.000 DES (trinta e cinco mil direitos especiais de saque) para Danos Corporais; e**
b) 20.000 DES (vinte mil direitos especiais de saque) para Danos Materiais.

5.2. Os Limites Máximo de Indenização serão expressos na especificação da apólice e/ou no Certificado Individual/ Averbação, em moeda corrente nacional, cuja conversão será efetivada com base no valor do DES vigente na data da contratação do seguro, conforme informação disponível no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

5.3. É facultado ao Segurado contratar valores superiores ao estabelecido nos itens “a” e “b” para as respectivas coberturas mediante solicitação expressa na Proposta e pagamento do prêmio correspondente. Na ausência de indicação expressa de valores superiores no momento da contratação, prevalecerão tais valores.

6 – INÍCIO E FIM DA COBERTURA

6.1. Observado o item 3 – Riscos Cobertos, desta Cobertura Básica, a cobertura securitária tem início no momento em que o veículo transportador dá início à viagem principal devidamente averbada, e se encerra com a chegada do referido veículo ao destino final, entendido como o local de entrega da carga ao destinatário, conforme indicado no documento fiscal de transporte, o qual deverá identificar, de forma clara e inequívoca, os locais de origem e destino do transporte, bem como os dados do veículo transportador.

6.2. A cobertura prevista por esta Cobertura Básica, estende-se às viagens ou embarques realizados pelo segurado com a finalidade de coleta de bens ou mercadorias, desde que tais operações sejam preliminares à viagem principal e devidamente comprovadas mediante a emissão da respectiva ordem de coleta consoante ao regulamento de ICMS.

7 – AVERBAÇÃO

7.1. O Estipulante e/ou o Sub-Estipulante assumem a obrigação de averbar, junto à Seguradora, as viagens/embarques realizados pelos Segurados (Transportadores Subcontratados) e abrangidos pela apólice, **ANTES DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR**, através de transmissão eletrônica com base nos documentos fiscais de transporte de carga que identifique de forma clara os dados do veículo transportador.

7.2. As viagens/embarques de coleta de bens ou mercadorias efetuadas pelo Segurado, preliminar à viagem principal, devem ser averbados **ANTES DO INÍCIO DO RISCO DA VIAGEM PRINCIPAL**.

7.2.1. Caso ocorra Sinistro durante as viagens/embarques de coleta dos bens ou mercadorias, o Segurado deverá efetuar a averbação de forma manual, com base no documento fiscal do embarcador e ordem de coleta de acordo com o regulamento do ICMS, em até 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado tomar conhecimento do evento, por meio dos endereços eletrônicos disponíveis na especificação da apólice para tal finalidade, sob pena de perda do direito à cobertura.

7.3. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as viagens/embarques abrangidos pela apólice, isentará, de pleno direito, a Seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro.

8 – PRÊMIO

8.1. A cobrança do prêmio será realizada em Reais, através de fatura ou conta mensal emitida no mês subsequente, com a relação de todas as viagens/embarques, averbados pelo Segurado durante o mês de competência de tais movimentações, salvo se acordado de modo diverso pelas partes.

9 – PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

9.1. Fica entendido e acordado que, para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, quando da emissão da fatura ou conta mensal, será cobrado o prêmio mínimo, conforme valor previsto na especificação da apólice, acrescido de encargos financeiros e tributários, **sempre que a soma dos prêmios apurados nas averbações não atingir o mínimo estabelecido ou quando não houver a movimentação de viagens/embarques.**

9.2. A cobrança do prêmio mínimo mensal não justifica nem autoriza a falta de qualquer comunicação de embarques para a Seguradora, o qual deverá ser processado no todo e no devido tempo, sob pena de perda do direito a indenização.

10 – PROCEDIMENTOS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO

10.1. Em complemento as disposições constantes na **CLÁUSULA 22ª – PROCEDIMENTOS PARA REGULAÇÃO DO SINISTRO das Condições Gerais**, o Estipulante e/ou Segurado (Transportador Subcontratado) deverão encaminhar os seguintes documentos:

Relação de documentos básicos	Danos Materiais		Danos corporais		
	Bens Móveis	Bens Imóveis	Danos Corporais	Morte	Invalidez Permanente
Aviso de Sinistro do segurado, detalhando o evento e sua responsabilidade pela ocorrência	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Registro do aviso Fonado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Aviso do terceiro reclamante, detalhando a ocorrência, os danos reclamados e seu pleito	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Aviso de Sinistro do segurado, detalhando	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

o evento e sua responsabilidade pela ocorrência					
Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
IPTU para comprovar propriedade do bem (cópia)		Sim			
Conhecimento de Transporte Rodoviário (CTe);	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Documento fiscal do Embarcador e/ou Ordem de Coleta	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Habilitação do condutor de veículo (cópia)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
DUT do terceiro para comprovar propriedade do bem (cópia)	Sim				
Laudo Médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para recuperação			Sim		Sim
Laudo Médico informando invalidez temporária/definitiva			Sim		Sim
Relatório médico de Alta Definitiva			Sim		Sim
Relatório do hospital			Sim		
Recibos de honorários médicos			Sim		
Notas Fiscais de internação			Sim		
Notas Fiscais de medicamentos			Sim		
Laudo do Exame Cadavérico (IML)			Sim	Sim	
Declaração de inexistência de multas, em caso de perda Total do veículo	Sim				
Notas fiscais dos gastos médicos, acompanhadas de receituários			Sim	Sim	Sim
Laudo médico do INSS atestando a			Sim		Sim

Invalidadez e seu grau, se for o caso					
Termo de quitação dos terceiros perante o Segurado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Atestado de óbito				Sim	
Certidão de casamento atualizada			Sim	Sim	Sim
Certidão de nascimento atualizada			Sim	Sim	Sim

10.1.1. Além dos documentos acima relacionados, o Segurado deverá informar os Dados bancários do Segurado/Beneficiário para efetuar o pagamento da indenização.

10.1.2. Veículos Alienados

10.1.2.1. Além dos comentários acima, serão necessários em caso de indenização integral de veículo de terceiro:

- a) Carta ao Banco credor, endereçada à Seguradora, informando o valor do saldo devedor;
- b) Boleto, emitido pelo Banco credor, com valor do saldo devedor a ser pago.

10.1.3. Leasing

10.1.3.1. Certificado de Registro de Veículo (CRV) original, preenchido com o nome, CNPJ e endereço completo, da Seguradora. O CRV deve estar assinado pelos representantes do Leasing, com firma reconhecida por autenticidade;

10.1.3.2. Procuração do Leasing para seus signatários;

10.1.3.3. Recibo de venda do bem, do Leasing para o comprador do veículo, com firma reconhecida pelos signatários do Leasing.

11 – RATIFICAÇÃO

11.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Veículos – Transportador Rodoviário de Carga - RC-V, que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

301 - CLÁUSULA ESPECÍFICA DE REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1. Ao contrário do disposto na **Cláusula 25ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**, das Condições Gerais deste seguro, fica entendido e acordado que a reintegração dos valores dos Limites Máximo de Indenização das coberturas contratadas não estará sujeita à cobrança de prêmio adicional.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil de Veículos – Transportador Rodoviário de Carga - RC-V, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Específica.